



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 101/2024

<p>Acordo de Cooperação entre Conselho Nacional de Justiça, Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento (PADF) e Associação ABA Brasil</p>	<p>Cooperation Agreement Between National Council of Justice, Pan American Development Foundation (PADF) and ABA Brazil Association</p>
<p>O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; a FUNDAÇÃO PAN-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO, uma organização estrangeira, sem fins lucrativos, com autorização de funcionamento no Brasil por meio da Portaria nº 2.083/2015 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que trabalha para o desenvolvimento de uma América Latina e Caribe mais pacífica, justa, inclusiva, resiliente e sustentável para as gerações atuais e futuras, doravante denominada PADF, neste ato representada pelo Senhor RAMON FERNANDEZ ARACIL FILHO, representante legal no Brasil, e pela Senhora IRINA BACCI, Diretora Técnica do Programa “Erradicar com o Trabalho Análogo ao de Escravo na pecuária no Estado do Pará”; e a ASSOCIAÇÃO ABA BRASIL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na</p>	<p>The NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE headquartered at no SAF Sul Quadra 02, lotes 05/06, blocks E and F, Brasília-DF, registered with the CNPJ/MF under No. CNPJ n. 07.421.906/0001- 29, hereinafter referred to as “CNJ”, in this agreement represented by Minister LUÍS ROBERTO BARROSO, based on article 6, XXXIV, of its Internal Regiment, and article 6 of IN CNJ no. 75/2019; PAN AMERICAN DEVELOPMENT FOUNDATION, a foreign, non-profit organization,</p>

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista, CEP 01318- 903, nesse ato representada por seu Diretor- Executivo Associado, **FRANCISCO CIAMPOLINI**;

CONSIDERANDO que o CNJ é responsável por promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação jurisdicional e financeira;

CONSIDERANDO que a PADF trabalha para o desenvolvimento de uma América Latina e Caribe mais pacífica, justa, inclusiva, resiliente e sustentável para as gerações atuais e futuras;

CONSIDERANDO que a PADF estabeleceu presença em Belém para a implementação do Projeto para Erradicar com o Trabalho Análogo ao de Escravo na pecuária no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a American Bar Association - Rule of Law Initiative, promove o Estado de direito em todo o mundo em parceria com organizações locais dos setores público e privado, através de programas que respondam às necessidades locais e priorizam soluções sustentáveis para desafios relativos ao Estado de direito;

CONSIDERANDO que o CNJ, a PADF e a Associação serão referidos individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes";

CONSIDERANDO que as partes são cientes da necessidade de uma cooperação mais estreita entre o CNJ, a PADF e a Associação em assuntos de interesse comum, bem como desejosos de continuar a reforçar essa cooperação;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir numeradas:

authorized to operate in Brazil pursuant to Ordinance No. 2. 083/2015 of the Ministry of Justice and Public Security, that works for the development of a more peaceful, fair, inclusive, resilient and sustainable Latin America and the Caribbean for current and future generations, hereinafter referred to as "PADF", herein represented by Mr. **RAMON FERNANDEZ ARACIL FILHO**, legal representative in Brazil, and Mrs. **IRINA BACCI**, Technical Director of the Program 'Combatting Forced Labor in the Cattle Ranching in the State of Pará'; and the **AMERICAN BAR ASSOCIATION**, headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104, parte, Bela Vista, CEP 01318-903., herein represented by its Associate Executive Director, **FRANCISCO CIAMPOLINI**;

WHEREAS CNJ is responsible for promoting the development of the Judicial Branch to benefit society, through judicial policies and control of judicial and financial performance;

WHEREAS PADF works for the development of a more peaceful, fair, inclusive, resilient and sustainable Latin America and the Caribbean for current and future generations.

WHEREAS PADF is established in the city of Belém to implement the Project to End Forced Labor in Cattle Ranching in the State of Pará;

WHEREAS the American Bar Association - Rule of Law Initiative promotes the rule of law around the world together with local partners in the public and private sectors, through programs that are responsive to local needs and prioritize

sustainable solutions to pressing rule of law challenges;

WHEREAS CNJ, PADF, and the American Bar Association shall be referred to each individually as a "Party" and collectively as the "Parties";

WHEREAS the Parties are aware of the

ACORDARAM OS SEGUINTE ARTIGOS:

SEÇÃO 1

DO OBJETO

Art. 1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (“Acordo”) tem por objeto a conjugação de esforços da Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento (PADF), da American Bar Association (Associação) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos, ações de promoção da democracia e governança.

SEÇÃO 2

PRINCÍPIOS GERAIS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 2. Dentro de seus respectivos mandatos e sujeitos aos recursos disponíveis, o CNJ, a PADF e a Associação devem atuar em estreita colaboração e realizar consultas sobre todos os assuntos de interesse comum. Para esse fim, as Partes considerarão a estrutura apropriada para tais consultas quando necessário.

Art. 3. O CNJ, a PADF e a Associação concordam que as atividades relacionadas ao objeto deste acordo devem ser coordenadas, na medida do possível, em um esforço para alcançar a máxima cooperação e eliminar a duplicação desnecessária entre elas, e que quando houver interesses comuns qualquer das partes podem solicitar a cooperação da outra.

Art. 4. Cada Parte deverá esforçar-se, na medida do possível e em conformidade com seus instrumentos constitutivos e decisões de seus órgãos competentes, para responder favoravelmente a tais solicitações de cooperação, de acordo com os procedimentos a serem mutuamente acordados.

need for a closer cooperation between CNJ, PADF and Association in matters of common interest, as the Parties desire to continue to reinforce this cooperation;

RESOLVE to enter into this **TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT (“Agreement”)**, based on article 184 of Law no. 14,133/2021, as applicable, and also through the following clauses and conditions:

THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

SECTION 1

PURPOSE

Article 1. The purpose of this Technical Cooperation Agreement (“Agreement”) is to combine the efforts of the Pan American Development Foundation (PADF), American Bar Association (Association) and National Council of Justice (CNJ) to strengthen public human rights policies, actions to promote democracy and governance.

SECTION 2

GENERAL PRINCIPLES OF THE COOPERATION AGREEMENT

Article 2. Within their respective mandates and subject to available resources CNJ, PADF and Association shall work closely together and hold consultations on all matters of common interest. To that end, the Parties shall consider the appropriate structure for such consultations whenever necessary.

Article 3. CNJ, PADF and Association agree that activities related to the purpose of this Agreement shall be coordinated, as far as possible, in an effort to achieve maximum cooperation and eliminate unnecessary overlapping, and that whenever there are common interests, either Party may request cooperation from the other.

SEÇÃO 3

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

Art. 5. O CNJ, a PADF e a Associação concordam em trocar informações e documentações em domínio público, na medida do possível, sobre assuntos de interesse comum.

Art. 6. Sempre que adequado e sob reserva dos requisitos necessários, as informações e documentações relativas a projetos ou programas específicos podem igualmente ser trocadas entre as Partes, a fim de obter uma melhor ação complementar e uma coordenação eficaz entre as duas partes.

SEÇÃO 4

AÇÃO CONJUNTA

Art. 7. O CNJ, a PADF e a Associação podem, por meio de planos de trabalho específicos, conforme acordado por escrito em anexo a este Acordo de Cooperação Técnica, decidir atuar em conjunto na implementação de projetos para ações de interesse comum, nos quais serão definidas e detalhadas as atividades a serem realizadas, assim como a atribuição das responsabilidades de programação e de coordenação.

Art. 8. O CNJ, a PADF e a Associação podem, sempre que considerarem desejável, criar comissões, comitês ou outros órgãos técnicos ou consultivos, nos termos e condições a serem mutuamente acordados em cada caso, para assessorá-los em assuntos de interesse comum.

SEÇÃO 5

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Article 4. Each Party shall use its best efforts, as far as possible and in accordance with its organizational documents, policies, and decisions of its relevant bodies, to favorably respond to such requests for cooperation, in accordance with procedures to be mutually agreed upon by the Parties.

SECTION 3

EXCHANGE OF INFORMATION AND DOCUMENTS

Article 5. CNJ, PADF and Association agree to exchange information and documentation that is in the public domain, to the fullest possible extent, on matters of common interest.

Article 6. Where appropriate and subject to the applicable requirements, information and documentation relating to specific projects or programs may also be exchanged between the Parties in order to achieve enhanced complementary action and effective coordination between both Parties.

SECTION 4

JOINT ACTION

Article 7. CNJ, PADF and Association may, through specific work plans, as further agreed in writing under this Technical Cooperation Agreement, decide to work together in the implementation of projects for actions of common interest, according to which the activities to be conducted shall be defined and detailed, including the assignment of programming and coordination responsibilities.

Article 8. CNJ, PADF and Association may, whenever they think fit, create commissions, committees or other technical or advisory bodies, under terms and conditions to be mutually agreed upon by the Parties in each case, to advise them on matters of common

Art. 9. Sem prejuízo da cooperação em áreas adicionais, dentro de seus respectivos mandatos e dependendo da disponibilidade de recursos, as Partes concordam em considerar as seguintes áreas para cooperação mútua:

I. Implementação de atividades em áreas relacionadas com a missão da PADF de atuação na área de democracia, governança e direitos humanos, como por exemplo “na estruturação da política pública de promoção do trabalho decente”, no enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas, a promoção dos direitos humanos de minorias, o acesso aos direitos e à justiça;

II. Estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse mútuo;

III. Criação, conforme a necessidade e conveniência para as Partes, projetos, programas, planos e outros instrumentos relacionados à educação em direitos, assistência jurídica gratuita e direitos humanos, atendimento psicossocial, aperfeiçoamento e capacitação das instituições convenientes, de seus serviços e de seu pessoal;

IV. Criação de grupo de trabalho para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários a partir do presente Acordo de Cooperação;

V. Realização em conjunto de eventos, palestras, cursos, seminários, publicações e congêneres a partir das áreas de competência da PADF, da Associação e do CNJ;

VI. Receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos ou visitas, e designarem profissional para acompanhá-lo (s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

VII. Viabilizar a troca de materiais didáticos, palestrantes e apoio logístico

interest.

SECTION 5

COOPERATION AREAS

Article 9. Without prejudice to cooperation in additional areas within their respective scopes and subject to the availability of resources, the Parties agree to consider the following areas for mutual cooperation:

I. Implement activities in areas related to PADF’s mission of working in the areas of democracy, governance and human rights, such as "structuring public policies for promoting decent work," combating forced labor and human trafficking; promoting human rights of minorities and access to rights and justice;

II. Conduct studies and research on subjects of mutual interest;

III. Create, according to the need and convenience for the Parties, projects, programs, plans and other instruments related to education in rights, free legal assistance and human rights, psychosocial care, improvement and training of appropriate institutions, their services and personnel;

IV. Create a working group to monitor the planning, exchange, implementation, training, monitoring and assessment of activities required under this Agreement;

V. Jointly hold events, lectures, courses, seminars, publications and the like in the areas of expertise of PADF, Association and CNJ;

VI. Hold meetings with employees in their offices, attend events, conduct visitations, and designate a professional to support them in relevant activities

VII. Facilitate the exchange of educational material intended for the execution of qualification actions, training and community outreach activities;

destinados à execução das atividades de capacitação, treinamentos e alcance da comunidade;

VIII. Viabilizar acesso a dados e troca de informações sobre a política pública em execução para realização de estudos e sistemas de monitoramento;

IX. Articular parcerias entre outros órgãos e agências afins para a execução das atividades prevista no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Para cada programa e projeto a ser desenvolvido em função deste Acordo de Cooperação Técnica será entabulado Plano de Trabalho específico pelas unidades competentes de cada instituição conveniente, de forma articulada e conjunta, com definição de requerimentos técnicos e físicos aplicáveis, responsáveis e comitê de coordenação.

Art. 10. O CNJ, a PADF e a Associação devem consultar-se regularmente sobre assuntos relacionados a este acordo.

SEÇÃO 6

DOS RECURSOS

Art. 11. Não é obrigatória a transferência de fundos entre as Partes. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão suportadas por cada uma das Partes com base no seu consentimento.

Parágrafo Único: Este acordo em si não estabelece obrigações de natureza financeira para qualquer das partes. As Partes devem considerar desenvolver POSSÍVEIS acordos suplementares que conteriam as condições aplicáveis para cada programa, projeto e/ou atividade. Possíveis acordos futuros devem ser assinados por representantes devidamente autorizados pelas partes.

VIII. Facilitate access to data and exchange of information on the public policy in progress to carry out studies and to monitor systems;

IX. Articulate partnerships between other bodies and related agencies to carry out the activities in the Work Plan.

Paragraph One: For each program and project to be developed as a result of this Technical Cooperation Agreement, a specific Work Plan will be prepared by the relevant units of each contracting institution, in an articulated and joint manner, with definition of applicable technical and physical requirements, responsible parties and coordination committee.

Article 10. CNJ, PADF e Association shall consult regularly on matters related to this agreement.

SECTION 6

FUNDS

Article 11. There shall be no mandatory transfer of funds between the Parties. The expenses required for the full execution of the purpose agreed upon herein, such as third-party services, personnel, travel, communication between the bodies and others that may be necessary, shall be borne each Party based on their consent."

Paragraph One: This Agreement in and of itself does not create obligations of a financial nature for any of the Parties. The Parties shall give consideration to developing POSSIBLE supplementary agreements, which would contain the applicable conditions for each program, project and/or activity. Possible future agreements shall be signed by the duly authorized representatives of the parties.

SECTION 7

DISCLOSURE

SEÇÃO 7

DA DIVULGAÇÃO

Art. 12. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica, o desempenho das Partes será fundamental.

Parágrafo Único. Fica vedado aos partícipes utilizar, na execução dos compromissos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, nomes, logos, símbolos e imagens sem o consentimento específico e por escrito de cada uma das Partes, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SEÇÃO 8

DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 13. O CNJ, a PADF e a Associação poderão celebrar acordos suplementares para fins de cooperação e coordenação, conforme seja desejável.

SEÇÃO 9

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 14. Todas as informações, incluindo informações pessoais que ingressem em posse das Partes ou do conhecimento relacionado a este Acordo, devem ser tratadas como estritamente confidenciais, nos moldes a disposição da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais-LGPD. Nenhuma informação pessoal será comunicada a terceiros sem a aprovação prévia por escrito da pessoa em questão. As obrigações previstas neste Artigo sobreviverão à expiração ou rescisão deste Acordo.

Art. 15. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos,

Article 12. In any promotional actions related to the purpose of the Technical Cooperation Agreement, the Party's performance shall be critical.

Paragraph One. The Parties shall be prohibited from using in the performance under this Agreement the names, symbols and images without the specific written consent of each Party nor may parties characterize personal promotion of authorities or government officials.

SECTION 8

SUPPLEMENTARY PROVISIONS

Article 13. CNJ, PADF and Association may, as they think fit, enter into supplementary agreements for purposes of cooperation and coordination.

SECTION 9

SECURITY AND CONFIDENTIALITY

Article 14. All information or knowledge related to this Agreement, including personal information that may be obtained by the Parties, shall be treated as strictly confidential, in accordance with the provisions of Law No. 13,709 - August 14th, 2018 - LGPD - Brazilian General Data Protection Rule) No personal information shall be disclosed to third parties without the prior written consent of the concerned party. The obligations set forth in this Article will survive the expiration or termination of this Agreement.

Article 15 Scientific dissemination, through papers in congresses, journals and other means, related to the purpose of this instrument shall be disclosed with the written authorization of the participants, and shall not, in any case, exceed what is strictly necessary to execute tasks, duties or contracts. Related to the information disclosed.

Article 16. Recipients of confidential

revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Art. 16. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

SEÇÃO 10

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 17. Toda propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, criados neste Acordo de cooperação, incluindo, mas não limitados, a invenções, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos, a patentes, direitos autorais, marcas registradas e propriedade de dados resultantes de atividades ou projetos, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas para cada uma, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

SEÇÃO 11

RESOLUÇÃO SOBRE DISPUTAS

Art. 18. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Acordo ou à violação, rescisão ou invalidade do mesmo, será resolvida, preferencialmente por meio de negociação entre as Partes.

Art. 19. A resolução de litígios deve ser

information will commit in writing to maintain confidentiality, and the parties must ensure compliance with this obligation.

SECTION 10

INTELLECTUAL PROPERTY

Article 17. All intellectual property and other ownership rights created under this Agreement, including, but not limited to, inventions, improvements or innovations, developed with resources, equipment, patents, copyrights, trademarks and data ownership arising from activities or projects, as well as the rights to economically explore intellectual works, under the terms of Brazilian legislation, of the International Conventions to which Brazil is a signatory, shall be protected on behalf of the parties, being equally distributed to each one, in Brazil and abroad, respecting the copyright.

SECTION 11

DISPUTE RESOLUTION

Article 18. Any disputes or claims arising from or relating to this Agreement or the breach, termination or invalidity hereof, shall be resolved, preferably through negotiation between the Parties.

Article 19. Dispute resolution procedures shall be conducted confidentially by the Parties. This article survives the expiration or termination of this Agreement.

SECTION 12

EFFECTIVE TIME, AMENDMENTS AND TERM OF THE AGREEMENT

Article 20. This Agreement shall come into force on the date of execution hereof by the duly authorized representatives of the Parties. Upon this

conduzida confidencialmente pelas Partes. Este artigo sobrevive à expiração ou rescisão do presente Acordo.

SEÇÃO 12

PERÍODO DE ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÕES E DURAÇÃO DO ACORDO

Art. 20. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados pelas Partes. Após a sua entrada em vigor, as Partes irão publicá-lo entre o seu pessoal de campo e em sua sede.

Art. 21. O presente acordo terá prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por termo aditivo mediante o consentimento mútuo das partes. A alteração proposta deverá ser feita por escrito à outra Parte e entrará em vigor após aceitação por escrito das Partes por meio de termo aditivo.

Art. 22. Qualquer das partes poderá denunciar o presente acordo mediante notificação escrita de 30 (trinta) dias à outra Parte.

SEÇÃO 13

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de trinta dias, contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

SEÇÃO 14

Agreement becoming effective, the Parties shall disclose this Agreement to their field and office personnel.

Article 21. This agreement shall be in full force and effect for eighteen (18) months from the date of execution hereof and may be extended or amended by means of an amendment to be entered into by the parties. Such amendment shall be made in writing to the other Party and shall come into force upon written acceptance by the Parties by means of an amendment.

Article. 22. Any party may terminate this agreement upon thirty (30) days written notice to the other Party.

SECTION 13

MONITORING AND SUPERVISION

Article 23. To manage the execution of the activities arising from this Agreement, the Parties shall designate, within a maximum period of thirty days, from the effective date of this Agreement, those responsible for monitoring, evaluating, supervising and supervising the execution.

SECTION 14

PUBLICATION

Article 24. The extract of this Agreement will be published in the Official Journal by CNJ, according to the understanding of the Court of Auditors of the Union expressed in Judgment No. 911/2019 — Plenary.

SECTION 15

APPLICABLE LAW

Article 25. The provisions of Law No. 14.133/2021 apply to the execution of this Technical Cooperation Agreement, where applicable, the precepts of Public

DA PUBLICAÇÃO

Art. 24. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

SEÇÃO 15

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 25. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

E por estarem assim de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CUMPRIMENTO DE TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As Partes concordam em cumprir todas as leis aplicáveis da República do Brasil e dos EUA na administração deste Acordo, incluindo Lei de Registro de Agentes Estrangeiros, 22 U.S.C. § 601 et. seq., conforme alterada (a "Lei"). As Partes concordam que a Associação não se envolverá, e não será solicitada a se envolver, em "atividade política", conforme definido na Seção 1 da Lei. Além disso, todas as atividades descritas neste Acordo serão para apoiar treinamento e educação dos

Law and, additionally, the Principles of the General Theory of Contracts and the provisions of Private Law.

The date of execution of this instrument will correspond to the affixing of the last electronic signature of any of the PARTIES.

And because they are in full agreement, the parties may sign this instrument in electronic form, under the terms of Law 11.419/2006 and Normative Instruction CNJ n. 67/2015.

MISCELLANEOUS PROVISIONS

COMPLIANCE WITH ALL APPLICABLE LAW

The Parties agree to comply with all applicable laws of Republic of Brazil and the United States of America in the administration of this Agreement including the Foreign Agents Registration Act, 22

U.S.C. § 601 et. Seq., as amended (the "Act"). The Parties agree that the Association will not engage, and will not be asked to engage, in "political activity" as defined under Section 1(o) of the Act. Further, all of the activities described in this Agreement shall be to support training and education of participants and shall in no circumstance be for the purpose of influencing U.S. government officials or the general public of the United States. The parties further agree to abide by the Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. § 78 dd-2, et seq.) ("FCPA") and any other applicable anti-bribery law/anti-corruption law of Brazil.

JOINT STATEMENTS OF POLICY PROHIBITED WITHOUT FURTHER APPROVAL.

The Parties agree that this Agreement,

participantes e em nenhuma circunstância terão como objetivo influenciar funcionários do governo dos Estados Unidos ou o público em geral dos Estados Unidos. As partes concordam ainda em cumprir a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (15 U.S.C. § 78 dd-2, et seq.) (“FCPA”) e a qualquer outra lei anticorrupção aplicável do Brasil.

PROIBIÇÃO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS DE POLÍTICA SEM APROVAÇÃO PRÉVIA

As Partes concordam que este Acordo e as atividades nele contempladas não autorizam declarações conjuntas de política, e que nenhuma das Partes pode atribuir qualquer declaração de política a qualquer outra Parte sem a aprovação expressa por escrito de todas as Partes, sendo que a aprovação para o caso da Associação, deve ser obtida no escritório do Conselho Geral da American Bar Association.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, os representantes abaixo assinados do CNJ, da PADF e da Associação assinaram o presente Acordo. Assinado, em duas vias de igual teor, em português, nas datas e locais indicados abaixo.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de
Justiça
Brasília-DF, Brasil

Ramon Fernandez Aracil Filho

Representante Legal no Brasil da PADF
Brasília-DF, Brasil

Irina Karla Bacci

Diretora Técnica, PADF

and the activities contemplated hereunder, do not authorize joint policy statements and that none of the Parties may attribute any policy statement to any other Party without all Parties’ express written approval, which approval for the Association must be obtained from the American Bar Association’s General Counsel’s Office.

I HEREBY CERTIFY THAT, the undersigned representatives of CNJ, PADF and Association have signed this Agreement. Acknowledged in two counterparts of equal content and form, in the Portuguese language, on the dates and places set out below.

Luís Roberto Barroso

President of the National Council of
Justice
Brasília-DF, Brasil

Ramon Fernandez Aracil Filho

PADF Legal Representative in Brazil,
Brasília-DF, Brasil

Irina Karla Bacci

Technical Director, PADF
Belém,-PA, Brazil

Francisco Ciampolini

Executive Director of the ABA Brazil
Association
São Paulo-SP, Brazil

Belém-PA, Brasil

Francisco Ciampolini

Diretor-Executivo da Associação ABA
Brasil

São Paulo-SP, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 22/07/2024, às 23:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Irina Karla Bacci, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 11:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ciampolini, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 13:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Fernandez Aracil Filho, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 14:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1872942** e o código CRC **7314174E**.